



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27 / 2018

Processo Eletrônico n.º 2402-27.2018.6.27.8000

Pregão Eletrônico n.º 14/2018

Validade da Ata: 12 (doze) meses

A União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 NORTE, Conj. 1, Lotes 1/2, Palmas/TO, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.565.192 SSP/DF e do CPF/MF 412.307.011-68 e pelo Secretário de Administração e Orçamento, **TEODOMIRO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, casado, C.I. Rg. 1.522.273 - SSP/GO, CPF nº 282.526.081-91, e a empresa **TENDAS ALUBAN LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº 22.949.065/0001-10**, estabelecida na Avenida Felizardo Firmino Moura, nº 250, Bairro: Nordeste, Natal/RN, Telefone: 84 3653-2811, e-mail: licitações@aluban.com.br, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ CARLOS CUNHA NETO**, Representante Legal, brasileiro, casado, Sócio Proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 401420 SPTC, CPF/MF nº 904.189.801-87, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 14/2018**, processado nos Autos Administrativo nº **2402-27.2018.6.27.8000**, o qual se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de tendas piramidal em lona, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), constantes na tabela abaixo:

ITEM	Especificação	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	TENDA PIRAMIDAL 4.0m X 4.0m (Largura X Comprimento) Lona: 530 de gramatura; Anti-chama; Anti-mofo; Antifungo; Impermeável; com Blackout Solar. Cor: Branca; Estrutura: metálica em ferragem tubular em chapa 14, galvanizada, antiferrugem,	08	1.279,00	10.232,00

	parafusos, conexões em aço, pés de sustentação em tubo altura de 3,00 a 3.50 m pé direito. ACESSÓRIO: Estaca pontiaguda, com olhal para afiação da tenda, em aço carbono, medindo 70cm comprimento e 20mm espessura; Corda em nylon SEDA 16mm (5/8”), com 6m de comprimento por pé. MARCA: ALUBAN PIRAMIDAL			
03	TENDA PIRAMIDAL 5.0m X 5.0m (Largura X Comprimento) Lona: 530 de gramatura; Anti-chama; Anti-mofo; Antifungo; Impermeável; com Blackout Solar. Cor: Branca; Estrutura: metálica em ferragem tubular em chapa 14, galvanizada, antiferrugem, parafusos, conexões em aço, pés de sustentação em tubo altura de 3,00 a 3.50 mts pé direito. ACESSÓRIO: Estaca pontiaguda, com olhal para afiação da tenda, em aço carbono, medindo 70cm comprimento e 20mm espessura; Corda em nylon SEDA 16mm (5/8”), com 6m de comprimento por pé. MARCA: ALUBAN PIRAMIDAL	08	1.575,00	12.600,00
04	TENDA PIRAMIDAL 6.0m X 6.0m (Largura X Comprimento) Lona: 530 de gramatura; Anti-chama; Anti-mofo; Antifungo; Impermeável; com Blackout Solar. Cor: Branca; Estrutura: metálica em	08	2.199,00	17.592,00

ferragem tubular em chapa 14, galvanizada, antiferrugem, parafusos, conexões em aço, pés de sustentação em tubo altura de 3,00 a 3.50 m pé direito. ACESSÓRIO: Estaca pontiaguda, com olhal para afixação da tenda, em aço carbono, medindo 70cm comprimento e 20mm espessura; Corda em nylon SEDA 16mm (5/8”), com 6m de comprimento por pé. MARCA: ALUBAN PIRAMIDAL			
--	--	--	--

1.1. A existência dos itens registrados não obriga o TRE-TO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.

1.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 14/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Havendo necessidade de fornecimento de materiais este(s) será(ão) solicitado(s) formalmente por servidor da Seção de Serviços Gerais (SESEG), mediante Solicitação de fornecimento devidamente assinada pelo agente responsável, conforme Anexo III – Modelo Requisição de Fornecimento.

3.2. O prazo para entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou de sua transmissão via e-mail, juntamente com a requisição de fornecimento.

3.2.1. Local de entrega: Seção de Patrimônio e Almoxarifado, localizada no Anexo II do TRE-TO, cujo endereço é Quadra 112 Sul, Rua SR 03, Lote 32, Plano Diretor Sul - Palmas-TO, CEP 77020-172.

3.3. As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos, para as quais serão emitidas as notas de empenho respectivas e encaminhadas para a empresa contratada.

3.4. A Contratada deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que o fornecimento dos materiais esteja prevista para data posterior à sua vigência.

3.5. Qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública poderá ser autorizado a utilizar esta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, devendo, para tanto, consultar o TRE-TO sobre a possibilidade de adesão, nos termos do art. 22, do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3.5.1. As adesões só poderão ser autorizadas nos casos em que não excedam, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do § 4º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013.

3.5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de materiais decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com este Tribunal.

3.5.3. As aquisições ou contratações adicionais de que trata o item 3.5.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013.

3.5.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-TO

4.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais a serem fornecidos, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) requisitar, quando conveniente, o fornecimento previsto nesta Ata de Registro de Preços, por meio de servidor da Seção de Serviços Gerais (SESEG), informando os dados necessários dos materiais a serem entregues e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos seus deveres e obrigações;
- c) observar para que, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de revisão de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- e) efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência (Anexo I);
- f) comunicar imediatamente ao fornecedor qualquer incorreção apresentada nos materiais fornecidos;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) fornecer os materiais de acordo com as especificações do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e em consonância com a proposta de preços, na forma e condições determinadas nesta Ata de Registro de Preços, mediante a solicitação formal, devidamente assinada pelo agente responsável;
- b) entregar os materiais em conformidade com os prazos constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços (Anexo II), sem que isso implique em acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- c) manter, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. As demais obrigações da contratada encontram-se especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. Por se tratar de Registro de Preços, as informações orçamentárias e financeiras serão colhidas nos respectivos processos de aquisições e contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 1 (uma) via, devidamente atestada por servidor da Seção de Serviços Gerais (SESEG) e da Seção de Patrimônio e Almoxarifado (SPA).

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA OITAVA: REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

8.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

8.2.1. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao TRE-TO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado,

anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.2.2. Caso o TRE-TO já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize o fornecimento dos materiais e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).

8.3. O TRE-TO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

8.3.1. Durante esse período a empresa deverá efetuar o fornecimento dos materiais pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE-TO. Nesse caso, o TRE-TO procederá ao reforço dos valores pertinentes aos materiais empenhados após o pedido de revisão.

8.3.2. A empresa obrigará-se a realizar o fornecimento dos materiais pelos preços registrados caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE - TO poderá:

8.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA: DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Serviços Gerais (SESEG) que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

9.2. Caberá à Seção de Licitações efetuar o cadastro e controle dos processos referentes às Atas de Registro de Preços, manifestando-se sobre a possibilidade de atendimento das requisições efetuadas por setores deste Tribunal e de solicitação de adesões por órgãos não participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 7 (sete) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor da nota de empenho;

b) atraso superior a 7 (sete) dias, multa diária de 0,8% sobre o valor da nota de empenho, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa compensatória no percentual de até 15 % (quinze por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

10.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. Poderão ser motivos da anulação da ata e cancelamento do registro as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa do cancelamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

11.3. O ato de anulação da Ata de Registro de Preços poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.5. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na presente Ata de Registro de Preços ou no Termo de Referência;
- b) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;
- e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

II. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.6. O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.7. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.8. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

11.9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento de materiais até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS CUNHA NETO**, **Usuário Externo**, em 13/04/2018, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACHADO DOS SANTOS**, **Diretor Geral**, em 16/04/2018, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TEODOMIRO FERNANDES AMORIM**, **Secretário de Administração e Orçamento**, em 17/04/2018, às 10:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-to.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835206** e o código CRC **BF21088E**.